



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN
Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios

DESPACHO

Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios, na data da assinatura eletrônica

Ref.: Processo nº 35014.451616/2025-37.

Int.: Comissão Mista Parlamentar de Inquérito/CPMI-INSS.

Ass.: Requerimento nº 242/2025-CPMI INSS.

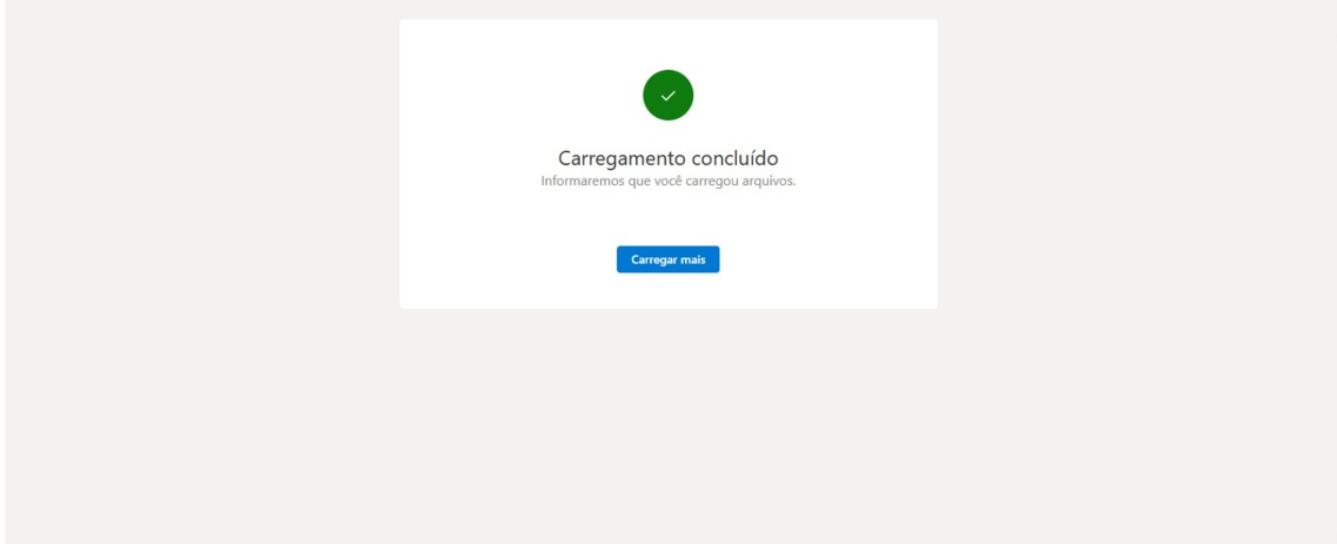
1. Trata-se de Requerimento nº 242/2025-CPMI INSS, solicitando Relatórios de auditoria, dados estatísticos, contratos e informações sobre medidas de segurança e investigações internas relativas a fraudes em EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS e descontos indevidos (2020-2025), a saber:

1. Relatórios completos de auditorias internas realizadas pelo INSS sobre fraudes em empréstimos consignados e descontos associativos indevidos, de 2020 a 2025.
2. Dados estatísticos consolidados sobre reclamações de empréstimos consignados não autorizados e descontos indevidos registrados no Meu INSS e na Ouvidoria do INSS, incluindo volume, natureza e resolução dos casos.
3. Cópias de contratos e convênios firmados entre o INSS e associações ou entidades sindicais (ex.: Conafer) para descontos em benefícios, com documentação comprobatória de autorização dos beneficiários.
4. Relatório detalhado sobre a implementação da autenticação biométrica (reconhecimento facial) para contratações de crédito consignado, incluindo taxas de adesão, eficácia e eventuais falhas.
5. Extratos de benefícios com registros de descontos de empréstimos consignados e mensalidades associativas, de uma amostra representativa de beneficiários (2023-2025), para análise de irregularidades.
6. Relatório sobre medidas adotadas para proteção de dados pessoais dos segurados, incluindo incidentes de vazamento de dados reportados desde 2020.
7. Informações sobre servidores ou diretores envolvidos em denúncias de conivência com fraudes, incluindo processos administrativos abertos.

2. Assim, no que compete a esta Diretoria, informamos o que segue em relação aos itens 3 e 5:

3. Cópias de contratos e convênios firmados entre o INSS e associações ou entidades sindicais (ex.: Conafer) para descontos em benefícios, com documentação comprobatória de autorização dos beneficiários.

Os processos administrativos contendo a documentação relativa aos Acordos firmados com as entidades já foram disponibilizados anteriormente em pasta compartilhada no OneDrive do Senado Federal, (<https://senadofederal.sharepoint.com/:f/s/SitedaCPMIdoINSS/Ek4yGM6bCe5NIBBVgr8yF40BS6QeasnKGuVd4LAldyYAH>), conforme comprovante do carregamento, em razão da quantidade e do tamanho de cada arquivo, que ultrapassa o limite permitido no sistema Sendr.



Em relação à documentação comprobatória de autorização, não há, no âmbito do INSS, registros que comprovem a existência ou ausência de autorizações expressas dos beneficiários para os descontos investigados, uma vez que, nos acordos de cooperação técnica e nas instruções normativas que regulam o desconto associativo – inclusive a Instrução Normativa INSS nº 162, de 14 de março de 2024, incumbe às entidades acordantes manter devidamente arquivado, em suas dependências físicas ou em computação em nuvem: a) as fichas de filiação; b) os termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa; e c) cópias da documentação pessoal com foto de seus filiados (art. 12, inciso V).

Nos termos do parágrafo único, do artigo 19 da mesma IN/INSS nº 162/2024, compete à entidade associativa o ônus da prova de que a autorização foi obtida em conformidade com a norma.

Dessa forma, a responsabilidade com a guarda e disponibilização das autorizações necessárias para a efetivação dos descontos investigados está na responsabilidade das entidades associativas.

5. Extratos de benefícios com registros de descontos de empréstimos consignados e mensalidades associativas, de uma amostra representativa de beneficiários (2023-2025), para análise de irregularidades.

Quanto aos extratos de benefícios com registros de descontos de empréstimos consignados e mensalidades associativas, considerando o volume de dados a serem extraídos e não ter sido definida uma amostra específica, reforçamos o informado pela Dataprev por meio do MEMO/SUPP/165/2025 (anexo I), na resposta anteriormente encaminhada referente ao Ofício nº 58/2025 - REQ 611/CPMI-INSS, que o envio completo destes dados se demonstra inviável tecnicamente, apresentando como alternativa a realização de tratativas junto à Secretaria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, com a finalidade de cadastrar usuários especialistas indicados pela Comissão, para realizar eventuais consultas ao sistema, atendendo, assim, a necessidade de informações apresentadas no requerimento em apreço.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para providências decorrentes.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Anexos:

I - Memorando Dataprev MEMO/SUPP/165/2025 (SEI 23453383)



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 09/12/2025, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23431998** e o código CRC **55C50EAD**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.451616/2025-37

SEI nº 23431998